



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 114 , DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Protocolo n.º: 00514-2019

Data : 16/08/2019 Hora: 14:51

Memorando n.º :



MSG-20/2019 ENCAMINHA PROJETO DE LEI N.º 114/2019 DISPOE SOB
A CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO EM PECUNIA ESPECIFICAMENTE AO
SERVIDOR PUBLICO QUE FOR ACOMETIDO DE DOENÇAS GRAVES, CONTAGI

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia especificamente ao Servidor Público que for acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º. Todo servidor público que for acometido de doença grave, contagiosa ou incurável e que estiver apto a gozar sua licença prêmio, na forma estipulada na Lei Complementar nº 041/07, poderá optar em receber sua licença-prêmio em pecúnia.

Parágrafo Único. Para efeitos do caput do presente artigo, consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis aquelas definidas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 2º. O servidor público optando em receber sua licença prêmio em pecúnia, na forma da presente lei, deverá ser submetido a perícia médica oficial, apresentando laudo histopatológico, exames comprobatórios da doença e atestado médico que contenha:

- I - Diagnóstico expresso da doença;
- II - CID - Código Internacional de Doenças;
- III - Estágio da doença e do paciente;
- IV - Carimbo legível do médico com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM.

§1º. O atestado médico, mencionado no artigo anterior, deverá ter validade de no máximo trinta (30) dias.

§ 2º. Após a realização da perícia médica oficial, o laudo conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis objetivando a aferição de toda a documentação para o eventual e consequente pagamento, desde que a perícia médica tenha concluído pela ocorrência da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. Após a solicitação do pagamento da licença prêmio em pecúnia e a juntada dos documentos solicitados no artigo anterior, o valor em pecúnia será pago no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Chapadão do Sul – MS, 13 de agosto de 2019.



JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem nº 020/2019.

Chapadão do Sul – MS, 14 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
PROTOCOLO GERAL
Protocolo n.º 00514-2019
Data : 16/08/2019 Hora: 14:51
Memorando n.º :



MSG: 20/2019 ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 114/2019 DISPOE SOB
A CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO EM PECUNIA ESPECIFICAMENTE AO
SERVIDOR PUBLICO QUE FOR ACOMETIDO DE DOENÇAS GRAVES. CONTAGI
O SUO INICIALMENTE E A SEUS DEPENDENTES

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

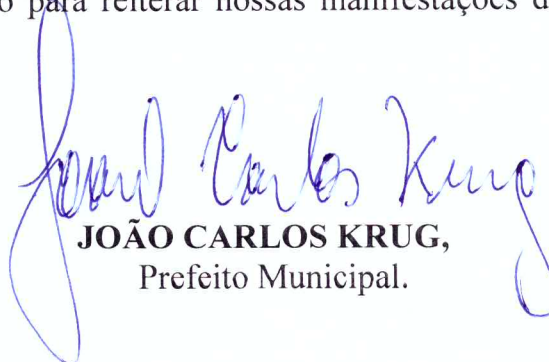
Reportamo-nos aos membros desta Egrégia Casa de Lei para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia especificamente ao Servidor Público que for acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, e dá outras providências”.

A presente proposta visa a transformação da licença prêmio, aos servidores que a fazem jus, em pecúnia quando o mesmo estiver acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, conforme disposto no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91.

O servidor que optar em receber a licença prêmio em pecúnia deverá ser submetido a perícia médica oficial e apresentar a documentação comprobatória exigida na legislação ora proposta.

Ressaltamos que a propositura objetiva dar a contribuição da Municipalidade ao seu colaborador que esteja passando por período de vulnerabilidade e necessitando de apoio financeiro para o custeio de suas despesas médicas.

Certos de contar com o elevado espírito de compreensão e de solidariedade, aproveitamos o ensejo para reiterar nossas manifestações de apreço e consideração.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.